



# **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017-SRP**

**OBJETO:**

**Registro de preços dos serviços  
referentes à execução de  
obras de manutenção de  
estradas vicinais**

**SESSÃO PÚBLICA:**

**19/10/2017**

**09:00hs**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017-SRP**  
**PROCESSO Nº 904-013/2017**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone(s)/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Celular(es) contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Obs: Preenchimento com "letra de forma"**

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S<sup>a</sup> preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 904-013/2017

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **19 de outubro de 2017**

Horário: **09:00 (nove horas – horário local)**

Endereço: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **registro de preços dos serviços referentes à execução de obras de manutenção de estradas vicinais**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital.

**1.2.** A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário.

**2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

**4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**4.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**5.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**5.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**5.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**5.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**5.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**5.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**5.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**6.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**6.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**6.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.1.3.1.** As declarações de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017-SRP  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
**CNPJ Nº XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017-SRP  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
**CNPJ Nº XXXX**

**6.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017-SRP**  
**SESSÃO EM 19/10/2017, ÀS 09:00 HORAS**

**6.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**7.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**7.1.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

**7.1.2.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.1.2.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.1.2.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**7.1.3.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013-TCU – Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

**7.1.3.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**7.1.3.2.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto;

**7.1.3.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**7.1.3.4.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

**7.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**7.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**7.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

**7.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

**7.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

**7.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**7.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**7.2.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

**7.2.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**7.2.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

**7.2.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.2.7.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**7.2.7.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**b.** Valor orçado pela Administração.

**7.2.7.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**7.2.8.** Apresentar, na composição de seus preços:

**7.2.8.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**7.2.8.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**7.2.8.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências da cláusula anterior, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**9.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**9.3.** O Pregoeiro selecionará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**9.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**10.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL.

**10.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**10.4.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**10.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**10.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**10.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

**10.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**10.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.1.2.** Relativos à Habilitação Jurídica:

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

**a.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

**b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

**d. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**10.1.2.1.** Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

**10.1.3.** Relativos à Qualificação Técnica:

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**a.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Alagoas, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b.** Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

**b.1.** A empresa que se valer do acervo de seu(s) responsável(is) técnico(s), deverá comprovar o vínculo entre o(s) Responsável(is) Técnico(s) e a licitante através da cópia do contrato de trabalho e registro de empregados, devidamente registrados no ministério do trabalho, acompanhado do CRQ – Certidão de Registro e Quitação, expedida pelo CREA, ou ainda por contrato de prestação de serviço com firma reconhecida dos subscritores com poderes para tanto, acompanhado do CRQ – Certidão de Registro e Quitação, expedida pelo CREA, ou ainda através de cópia autenticada do estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de ser(em) o(s) responsável(is) sócio(s) da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada;

**10.1.4. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com os termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

**b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.5.** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

**10.1.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



previdenciárias e de terceiros;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**10.1.5.1.** Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

**10.1.5.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.1.6. Documentos complementares:**

**a.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**10.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

**11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.3.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.3.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.6.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.7.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.7.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**11.7.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**11.7.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.8.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante vencedor, contendo a planilha de preços readequados ao lance vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**12.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

**12.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**13.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**13.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

**15.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**15.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**15.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**17.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**18. DA CONTRATAÇÃO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**18.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**18.1.1.** As condições de prestação dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**18.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**18.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

**18.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**18.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**18.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## **20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**21.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**21.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**21.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**21.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**21.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**21.2.2.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**21.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**21.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**21.2.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**21.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**21.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**21.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**21.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**21.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**21.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**21.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**21.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**23.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.2.** apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**23.1.5.** não mantiver a proposta;

**23.1.6.** cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**23.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**23.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**23.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**23.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**23.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**23.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**23.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.1.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**24.2.** Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

**24.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

**24.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**24.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.13.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

**24.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.15.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

**24.16.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**24.17.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**24.17.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail [cplbocadamata.al@hotmail.com](mailto:cplbocadamata.al@hotmail.com), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

**24.18.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**24.19.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**24.20.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**24.21.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

**24.22.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.22.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**24.22.2.** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**24.22.3.** ANEXO III - Minuta de Contrato;

**24.22.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

**24.22.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

**24.22.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**24.22.7.** ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento.

Município de Boca da Mata/AL, 03 de outubro de 2017.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços referentes à execução de obras de **execução e manutenção de estradas vicinais**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme condições e exigências previstas neste instrumento, bem como especificações e demais elementos técnicos do Projeto Básico constante no Anexo I do presente termo.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência para a execução do serviço em igualdade de condições.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação servirá para a contratação do serviço acima descrito no Item 1, em conformidade com os elementos constantes no Anexo I deste instrumento, visando o atendimento da necessidade constantemente demandada por esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de contratações frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013.

**2.2.** A utilização da modalidade licitatória Pregão para serviços comuns de engenharia, assim compreendidos aqueles que possuem natureza padronizável e pouco complexa, está devidamente autorizada pela Súmula nº 257/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU. Outrossim, a possibilidade de adoção do Registro de Preços para contratação desse tipo de obra, igualmente encontra amparo na jurisprudência do TCU, nos termos do Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, à medida que o projeto de referência apresenta características simples e uniformes e que possui padrão capaz de atender às diversas demandas existentes.

**3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.1.1.** surgindo a necessidade de execução dos serviços cujos preços estarão registrados, a administração elaborará a planilha orçamentária e o cronograma correspondentes à demanda e emitirá solicitação dos serviços a licitante vencedora, convocando-a para a assinatura do contrato;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

***Comissão Permanente de Licitações***



**3.1.1.1.** Após o recebimento da solicitação de serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para análise do orçamento e demais elementos correlatos da demanda a ser contratada;

**3.1.1.2.** Até o final deste prazo, em caso de discordância ao orçamento e demais elementos correlatos apresentados, a licitante vencedora deverá solicitar a correção necessária;

**3.1.1.3.** Formalizado o instrumento contratual, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a execução dos serviços;

**3.1.1.4.** Durante a vigência da ata de registro de preços serão realizadas várias solicitações de serviços, podendo, inclusive, algumas destas ocorrerem simultaneamente;

**3.2.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

**3.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da Contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**3.3.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

**3.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

**3.4.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas;

**3.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

***Comissão Permanente de Licitações***



**3.4.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

**3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**4.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor;

**4.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**4.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**4.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**4.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.7.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

*Comissão Permanente de Licitações*



**5.12.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**5.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**5.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**5.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**5.16.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**5.18.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes;

**5.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**5.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**5.21.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**5.22.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**5.23.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

***Comissão Permanente de Licitações***



**5.24.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**6.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.1.** Cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 8.1.6.** não mantiver a proposta.

**8.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2.** multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.2.3.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 8.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**8.3.1.** tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**8.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

**8.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento é parte do Termo de Referência para registro de preços dos serviços referentes à execução de obras de **execução e manutenção de estradas vicinais**, cuja especificação e demais elementos técnicos constam no Projeto Básico que integra o presente.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

REFERÊNCIA: SINAPI - 06/2017

Local: Boca da Mata-AL

BDI: 30,48%

| ITEM       | CÓDIGO SINAPI | DESCRIÇÃO                                                                                               | UNID. | QUANT.     | PREÇO UNIT. S/BDI | PREÇO UNIT. C/BDI | TOTAL               |
|------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <b>1.0</b> |               | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                            |       |            |                   |                   |                     |
| 1.1        | 74209/001     | Placa de Obra em Chapa de Aço Galvanizada                                                               | m²    | 6,00       | 315,46            | 411,61            | 2.469,66            |
| 1.2        | 73903/001     | Limpeza Superficial de camada vegetal                                                                   | m²    | 420.000,00 | 0,39              | 0,51              | 214.200,00          |
|            |               | <b>TOTAL 1.0</b>                                                                                        |       |            |                   |                   | <b>216.669,66</b>   |
| <b>2.0</b> |               | <b>TERRAPLENAGEM</b>                                                                                    |       |            |                   |                   |                     |
| 2.1        | 74205/001     | Escavação mecânica de material em 1ª categoria proveniente de corte de subleito, para bota-fora, E=15CM | m³    | 63.000,00  | 1,73              | 2,26              | 142.380,00          |
| 2.2        | 74010/001     | Carga e Descarga Mecânica de Solo utilizando caminhão basculante e Pá carregadeira sobre pneus          | m³    | 63.000,00  | 1,51              | 1,97              | 124.110,00          |
| 2.3        | 93591         | Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em leito natural, dmt 2km                    | m³xkm | 126.000,00 | 1,13              | 1,47              | 185.220,00          |
| 2.4        | 72961         | Regularização e Compactação de Subleito até 20cm de espessura                                           | m²    | 420.000,00 | 1,09              | 1,42              | 596.400,00          |
|            |               | <b>TOTAL 2.0</b>                                                                                        |       |            |                   |                   | <b>1.048.110,00</b> |
|            |               |                                                                                                         |       |            |                   |                   | <b>1.264.779,66</b> |





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI DE MATERIAIS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

| DESCRIÇÃO                                 | BDI ADOTADO - %<br>(Inserir percentuais) |
|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| Administração Central (AC)                | 4,50                                     |
| Seguro e Garantia (S+G)                   | 0,68                                     |
| Risco (R)                                 | 0,90                                     |
| Despesas Financeiras (DF)                 | 1,20                                     |
| Lucro (L)                                 | 8,60                                     |
| <b>Impostos** (soma dos itens abaixo)</b> | <b>10,65</b>                             |
| COFINS                                    | 3,00                                     |
| PIS                                       | 0,65                                     |
| ISS***                                    | 2,50                                     |
| INSS (Alíquota desoneração)****           | 4,50                                     |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>30,48</b>                             |

(\*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.

(\*\*) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(\*\*\*) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

(\*\*\*\*) A análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 2% na composição do BDI, no item tributos.

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: Administração Central

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



S: Seguro

R: Risco

G: Garantia

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

I: Impostos

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP27/2017-X

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

PROCESSO Nº 904-013/2017

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação dos serviços referentes à execução de obras de **manutenção de estradas vicinais**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

**3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

*Comissão Permanente de Licitações*



**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**7.1.1.** As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

***Comissão Permanente de Licitações***



instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

*Comissão Permanente de Licitações*



**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O controle da execução encontra-se definido no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP27/2017-X**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 27/2017-SRP.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 904-027/2017

CONTRATO Nº PPXX/20XX-X

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 904-027/2017 e em observância às disposições das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 27/2017-SRP, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços referentes à execução de obras de **manutenção de estradas vicinais**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **XX** (**XXXX**) dias corridos, a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**2.3.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma elaborado pelo Contratante.

**2.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

**3.1.** O valor total da contratação contrato é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXX)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou outro que vier a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Contratante, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

**Funcional(is) Programática(s):** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Elemento(s) de Despesa:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**11.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Boca da Mata, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO DO CONTRATO Nº PPXX/20XX-X**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos serviços com seus respectivos preços e o prazo para execução estão a seguir descritos, respectivamente, na Planilha Orçamentária e Cronograma anexados.

  
Bergson Araújo Leite  
Pregoeiro





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

PROCESSO Nº 904-013/2017

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República  
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis  
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no  
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

---

(assinatura)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

PROCESSO Nº 904-013/2017

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação  
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em  
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação  
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA  
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

PROCESSO Nº 904-013/2017

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de  
seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é  
considerada:

☐ **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos  
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro  
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão  
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

OU

☐ **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,  
de 15 de junho de 2007;**

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,  
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017 da Prefeitura  
Municipal de Boca da Mata.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



**ANEXO VII**

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

PROCESSO Nº 904-013/2017

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

FONE(S): \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CELULAR(ES): \_\_\_\_\_ EMAIL(S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(responsável p/ informações)

*Bergson Araújo Leite*  
Pregoeiro